



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

**Aprova o Regimento Interno do Instituto
de Ciência da Informação (ICI)**

O Conselho Universitário da Universidade Federal da Bahia (UFBA), no uso de suas atribuições legais, considerando deliberação extraída da sessão realizada em 06.09.2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Ciência da Informação (ICI), nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico dos Conselhos Superiores da UFBA, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 06 de setembro de 2022.

Paulo César Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

**SALVADOR
2022**

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO - ICI**

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Reitor
Paulo César Miguez de Oliveira

Vice-Reitor
Penildon Silva Filho

Instituto de Ciência da Informação

Diretora
Hildenise Ferreira Novo

Vice-Diretor
Sérgio Franklin Ribeiro da Silva

SUMÁRIO

TÍTULO I	DO INSTITUTO, SUA MISSÃO E SEUS OBJETIVOS	4
TÍTULO II	DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO	4
Seção I	Da Congregação	5
Seção II	Da Diretoria	9
Subseção I	Da Assessoria Executiva e Administrativa, Financeira e Patrimonial	10
Subseção II	Do Núcleo de Estágio Extracurricular	10
Subseção III	Do Núcleo de Extensão	11
Subseção IV	Do Núcleo de Educação a Distância	12
Subseção V	Dos Laboratórios	13
Seção III	Dos Colegiados de Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação	13
Subseção I	Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	14
Subseção II	Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação	16
Seção IV	Dos Departamentos	17
Seção V	Das Secretarias	19
Subseção I	Da Secretaria do Programa de Pós-Graduação	19
Subseção II	Da Secretaria Única da Graduação	19
TÍTULO III	DO CORPO DISCENTE	20
TÍTULO IV	DO REGIME DISCIPLINAR	20
TÍTULO V	DOS RECURSOS	20
TÍTULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	21

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO DO ICI

**TÍTULO I
DO INSTITUTO, SUA MISSÃO E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º O Instituto de Ciência da Informação (ICI) reger-se-á segundo o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal da Bahia (UFBA) e neste Regimento.

Art. 2º O Instituto de Ciência da Informação tem como missão contribuir para o aperfeiçoamento permanente do ensino, pesquisa, criação, inovação e extensão na área da Ciência da Informação e suas subáreas Arquivologia, Biblioteconomia e Documentação, e outras que estejam dentro de seu campo de atuação e que sejam julgadas pertinentes pela Congregação.

Art. 3º São objetivos do ICI:

I - através da pesquisa, desenvolver conhecimentos técnico-científicos que promovam a qualidade do ensino, da extensão e da inovação e contribuam para a análise e a solução de problemas fundamentais da área da Ciência da Informação e suas subáreas e do seu entorno social, econômico, tecnológico e cultural;

II - através do ensino de Graduação e de Pós-Graduação, formar e qualificar profissionais, técnicos e docentes-pesquisadores na área da Ciência da Informação e suas subáreas;

III - através da extensão e inovação, desenvolver produtos e serviços voltados para a excelência da produção, organização, representação, preservação, difusão e uso de informação na sociedade;

IV - ofertar cursos de Extensão, Graduação e Pós-Graduação, *stricto e lato sensu*, eventos acadêmicos, técnicos, científicos e de inovação que contribuam para o desenvolvimento social;

V - produzir e difundir conhecimentos em Ciência da Informação e suas subáreas por meio de pesquisas integradas ao ensino de graduação, pós-graduação e do desenvolvimento de atividades em educação continuada, extensão e consultoria;

VI - pronunciar-se sobre questões sociais, educacionais, científicas e profissionais relevantes em sua área de atuação;

VII - assegurar o contínuo aprimoramento da qualidade de suas atividades acadêmicas;

VIII - promover qualificação e atualização permanente do corpo funcional;

IX - manter intercâmbio acadêmico com instituições congêneres e entidades profissionais afins, nacionais e estrangeiras;

X - planejar e avaliar suas atividades em conformidade com o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior (SINAES), Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES), Estatuto e Regimento Geral da UFBA.

**TÍTULO II
DA ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º O Instituto de Ciência da Informação está organizado com a seguinte estrutura organizacional:

I - Congregação;

II - Diretoria;

III - Colegiados

- a) Colegiados de Cursos de Graduação, a saber:
 - Colegiado do Curso de Biblioteconomia e Documentação;
 - Colegiado do Curso de Biblioteconomia na Modalidade a Distância;
- b) Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, a saber:
 - Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação;

IV - Departamentos:

- a) Departamento de Documentação e Informação (DDI);
- b) Departamento de Fundamentos e Processos Informacionais (DFPI);

V - Assessoria:

- a) Executiva e Administrativa, Financeira e Patrimonial;

VI - Laboratórios:

- a) Informática;
- b) Processamento Técnico;
- c) Conservação, Restauração e Digitalização;

VII- Núcleos:

- a) Estágio;
- b) Extensão;
- c) Educação a Distância;

VIII - Secretarias:

- a) Secretaria do Programa de Pós-Graduação;
- b) Secretaria Única da Graduação.

§ 1º Administrativamente, o órgão de lotação dos docentes é o Departamento e o dos servidores técnico-administrativos a Diretoria;

§ 2º Os componentes curriculares são alocados nos Departamentos.

Art. 5º A critério da Congregação, poderão ser criados grupos temporários de trabalho para fins específicos.

Seção I Da Congregação

Art. 6º Compõe-se a Congregação, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, dos seguintes membros:

- I – Diretor (a), que será seu presidente(a);
- II - Vice-Diretor (a);
- III - Representante da Unidade Universitária no Conselho Acadêmico de Ensino;
- IV - Representante da Unidade Universitária no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;

V – Coordenadores (as) de Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;

VI - Chefes dos Departamentos;

VII - Representante do corpo docente;

VIII - Representante do corpo técnico-administrativo;

IX - Representantes do corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação (*stricto sensu*), na proporção definida na legislação.

§ 1º Na composição dos membros da Congregação, 70% (setenta por cento) são de docentes; 20% de representantes de discentes; e 10% de representantes dos Técnico- Administrativos em Educação.

§ 2º Na ausência do (a) Diretor (a), a Congregação será presidida pelo (a) Vice-Diretor(a) ou pelo(a) Substituto(a) Eventual ou pelo membro docente da Congregação mais antigo na Instituição;

§ 3º A composição da Congregação poderá ser acrescida de outros membros, mediante decisão da própria Congregação, por sugestão de qualquer de seus membros, desde que aprovada pelo Conselho Universitário (CONSUNI);

§ 4º As representações previstas nos incisos VII e VIII serão eleitas bienalmente por seus pares, podendo ser reconduzidas uma vez.

§ 5º Os representantes previstos no inciso IX serão eleitos pelos seus pares, cujas eleições serão dirigidas pelo Centro e/ou Diretório Acadêmico, com mandato de um ano, podendo haver recondução por uma vez.

§ 6º Os representantes indicados nos incisos VIII e IX não poderão votar em matéria referente a concurso para o Magistério Superior.

Art. 7º São competências da Congregação:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
II - apreciar, em consonância com as normas baixadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade, o Plano Anual da Unidade Universitária, contemplando o ensino, a pesquisa, a criação, a inovação e a extensão e o suporte técnico-administrativo necessário à sua execução, acompanhamento e avaliação;

III - propor diretrizes para a elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária, apreciar e aprovar, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

IV – apreciar e aprovar o Relatório Anual da Unidade Universitária;

V – estabelecer diretrizes e propor ações sobre assuntos de ordem acadêmica e supervisionar as suas execuções;

VI – promover articulação e compatibilização das atividades e planos de trabalhos acadêmicos dos Colegiados de Cursos, Departamentos e Diretoria;

VII - fixar, em consonância com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, instruções e regulamentos a que se devam submeter os Colegiados, Departamentos e Diretoria;

VIII - supervisionar e avaliar, permanentemente, o desempenho dos Colegiados, Departamentos e Diretoria;

IX – supervisionar e avaliar, permanentemente, os serviços prestados pela Unidade Universitária;

- X – apreciar e deliberar sobre a criação e extinção de componentes curriculares e alterações nos currículos dos cursos de Graduação e Pós-Graduação oferecidos pela Unidade Universitária, submetendo à deliberação do Conselho Acadêmico de Ensino;
- XI - apreciar e deliberar sobre a criação, composição e extinção de quaisquer órgãos da estrutura da Unidade Universitária;
- XII - deliberar sobre os Regulamentos Internos dos Colegiados dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação e dos demais órgãos da estrutura da Unidade Universitária;
- XIII - apreciar propostas, planos, programas e projetos de pesquisa, criação e inovação, de extensão e serviços no âmbito da Unidade Universitária, submetendo-os à contínua avaliação, em conformidade com as diretrizes do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão;
- XIV - deliberar sobre a realização de concursos para a carreira docente, em todas as suas etapas, quando necessário, na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral e Resoluções da UFBA;
- XV - manifestar-se sobre contratação de Professor Visitante, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- XVI - deliberar sobre a contratação de professores substitutos e temporários, a partir de indicações dos Departamentos;
- XVII - analisar, no âmbito da Unidade Universitária, as políticas de recursos humanos adotadas pela UFBA, propondo as adequações necessárias ao atendimento de suas especificidades;
- XVIII - pronunciar-se a respeito de pedido de remoção de ocupantes de cargos da carreira do Magistério Superior e dos integrantes do corpo técnico-administrativo;
- XIX - organizar as listas de nomes para escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor (a) e do Vice-Diretor (a) da Unidade Universitária;
- XX - eleger, na última reunião ordinária do ano, dentre os seus membros docentes, o (a) Substituto (a) Eventual do (a) Vice-Diretor(a);
- XXI - eleger, dentre os docentes indicados pelos Departamentos, para mandato de dois anos, os (as) representantes da Unidade Universitária, titular e suplente, no Conselho Acadêmico de Ensino e no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão, não podendo a escolha recair no Diretor (a) nem no Vice-Diretor (a), na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- XXII - apreciar e decidir sobre os recursos interpostos contra os atos do (a) Diretor(a) e das demais instâncias da Unidade Universitária;
- XXIII - julgar, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados e dos Departamentos;
- XXIV - deliberar, na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral, sobre a aplicação de penalidades;
- XXV - propor a concessão de títulos honoríficos;
- XXVI - instituir prêmios acadêmicos;
- XXVII - manifestar-se sobre qualquer matéria da competência da Diretoria, quando por esta solicitado;
- XXVIII - elaborar e modificar o Regimento da Unidade Universitária, para posterior aprovação do Conselho Universitário;
- XXIX - decidir sobre matéria omissa no Regimento Interno da Unidade Universitária.

Art. 8º A Congregação reunir-se-á:

- I - ordinariamente, convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, por ofício impresso e/ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia;
- II - extraordinariamente, convocada pelo seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros, por ofício impresso e/ou por meio eletrônico, e neste caso, o prazo de

convocação poderá ser reduzido, restrita a ordem do dia à discussão e à votação da matéria que determinou a convocação excepcional.

Art. 9º A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário estabelecida no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único. As sessões da Congregação serão assessoradas pelo (a) secretário(a) da Diretoria e, na sua ausência, pelo(a) secretário(a) eleito(a) entre os membros da Congregação, obedecendo, além do disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade, no que couber, às seguintes normas de funcionamento interno.

I – serão públicas, com exceção das destinadas aos processos de concursos públicos, realizadas nas dependências físicas da Unidade Universitária e, quando isso não for possível, em outras dependências da Universidade ou em plataformas virtuais institucionais;

II - para efeito de estabelecimento de quórum nas sessões da Congregação, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, sendo que não serão considerados (as) os(as) representantes afastados(as) ou em gozo de férias;

III - sessões solenes da Congregação realizar-se-ão com qualquer número de representantes;

IV - será designado (a), pelo(a) Presidente(a) da sessão um(a) relator(a) para exame e estudo preliminar de qualquer assunto que deva ser decidido pela Congregação;

V - as votações poderão ser simbólicas (quando não há registro individual de votos), nominais, secretas ou por aclamação, conforme deliberação de seus membros, nos casos em que não esteja, expressamente, estabelecida sua forma;

VI - ocorrendo empate em qualquer deliberação, caberá ao Presidente da sessão proferir o voto de desempate, além do seu voto regular como integrante do Órgão;

VII - das ocorrências da sessão lavrar-se-á uma Ata, cujo original deverá ser aprovado e assinado;

VIII - uma versão da Ata aprovada, em que não constem as assinaturas dos seus membros, deverá ser divulgada nos canais institucionais de comunicação.

Art. 10. A participação nas reuniões da Congregação tem preferência sobre qualquer outra atividade da Unidade Universitária, sendo obrigatório o comparecimento, salvo por motivo de força maior devidamente justificado.

Art. 11. Nenhum membro da Congregação poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares, do seu cônjuge, ascendentes ou colaterais, estes até o terceiro grau.

Art. 12. Será de cinco dias úteis o prazo máximo para a vista solicitada por qualquer de seus membros para apreciação e estudo de processo ou expediente.

§ 1º Quando houver mais de uma solicitação para o mesmo assunto, a vista será conjunta e pelo prazo máximo de cinco dias úteis.

§ 2º A critério dos presentes à reunião, o pedido de vista poderá ser concedido como “vista de mesa”, com duração de até 60 minutos, sendo suspensa a sessão pelo período que for concedido e reiniciada após vencido o período.

§ 3º A “vista de mesa” poderá ser concedida, sucessiva e individualmente a, no máximo, dois participantes da reunião, em cada sessão da Congregação.

Seção II

Da Diretoria

Art. 13. A Diretoria, órgão executivo e de coordenação, fiscalização e superintendência das atividades da Unidade Universitária é exercida pelo (a) Diretor(a), nomeado(a) pela autoridade competente, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. O(a) Diretor(a) será substituído(a), em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Diretor(a), seu Substituto Eventual ou pelo docente mais antigo na Instituição entre os membros da Congregação.

Art. 14. São atribuições do (a) Diretor (a) da Unidade Universitária:

- I - superintender as atividades acadêmicas, técnicas e administrativas da Unidade Universitária e representá-la na Universidade e externamente;
- II - convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho Deliberativo de Órgãos Complementares da Unidade Universitária;
- III - cumprir as prescrições do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, as normas editadas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade, do Regimento Interno da Unidade Universitária e decisões da Congregação;
- IV - apresentar, anualmente, à Congregação o Relatório das Atividades da Unidade Universitária, encaminhando-o, posteriormente, à Administração Central da Universidade;
- V - exercer o poder de vigilância sobre todos os órgãos, atos e serviços da Unidade Universitária, para prover acerca de sua regularidade, disciplina e decoro, submetendo à apreciação da Congregação e dos Órgãos de Deliberação Superior da Universidade, quando for o caso, e respondendo pelas suas omissões;
- VI - proceder à distribuição interna do pessoal técnico-administrativo lotado na Unidade Universitária;
- VII - elaborar, acompanhar e avaliar o Plano Anual da Unidade Universitária, submetendo-o à apreciação da Congregação, em consonância com as normas estabelecidas pelos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
- VIII - assegurar a execução, acompanhar e avaliar os Planos Anuais e Plurianuais da Unidade Universitária, bem como o cumprimento do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, deste Regimento e das decisões emanadas dos Órgãos Superiores de Deliberação da Universidade;
- IX - zelar pelo nome da Universidade e da Unidade Universitária, bem como pelo seu patrimônio e pelo cumprimento de sua missão e seus objetivos;
- X - homologar e encaminhar à devida instância a frequência dos servidores da Unidade Universitária;
- XI - propor à Congregação as diretrizes para elaboração do orçamento anual da Unidade Universitária e as prioridades para aplicação dos recursos;
- XII - designar o (a) assessor (a) administrativo e financeiro da Unidade Universitária;
- XIII - exercer outras funções inerentes ao cargo;
- XIV - delegar competências à Assessoria Executiva e Administrativa, Financeira e Patrimonial.

Art. 15. São atribuições do (a) Vice-Diretor(a) da Unidade Universitária:

- I – substituir o (a) Diretor(a) nos seus impedimentos;
- II - exercer a supervisão das atividades de administração da Unidade Universitária;
- III - assessorar o (a) Diretor(a) quando por este(a) for solicitado.

Subseção I
Da Assessoria Executiva e Administrativa, Financeira e Patrimonial

Art. 16. A Assessoria Executiva e Administrativa, Financeira e Patrimonial vincula-se, diretamente, à Direção da Unidade Universitária e será composta por um(a) servidor(a) técnico-administrativo designado pela Diretoria, cabendo-lhe assessoramento nas questões de secretaria, de pessoal, de aquisição de patrimônio e de material de consumo da Unidade Universitária, bem como zelar pelo seu patrimônio e sua manutenção.

Parágrafo único. Compete ao (à) Assessor (a):

- I - assessorar o (a) Diretor (a) e Vice-Diretor(a);
- II - assessorar na frequência e no trabalho dos servidores técnicos administrativos;
- III - controlar o registro de férias dos servidores;
- IV - dirigir os serviços das Secretarias e auxiliar a Diretoria na superintendência do serviço administrativo, cuja fiscalização exercerá, comunicando-lhe as ocorrências;
- V - encarregar-se da correspondência da Unidade Universitária;
- VI - dar informações sobre matéria sujeita à deliberação da Congregação ou à decisão da Diretoria;
- VII - encaminhar os despachos da Diretoria e da Congregação, autenticar as certidões autorizadas pela Diretoria;
- VIII - comparecer às sessões da Congregação e lavrar as respectivas atas;
- IX - lavrar ou mandar lavrar os termos de abertura e encerramento de livros;
- X - coordenar e superintender os serviços de portaria, expediente e comunicações;
- XI - planejar a aquisição de equipamentos e mobiliários;
- XII - planejar a aquisição de material de consumo;
- XIII - efetuar solicitação, através do Sistema de Aquisição da Universidade, para compra de material permanente e/ou de consumo;
- XIV - acompanhar todo o processo de compra de material permanente e de consumo;
- XV - gerir questões financeiras de contratos, projetos, e eventos científicos realizados pela Unidade Universitária;
- XVI - manter e gerenciar o patrimônio da Unidade Universitária;
- XVII - zelar pela manutenção dos equipamentos e mobiliários da Unidade Universitária;
- XVIII - zelar pela manutenção das instalações prediais da Unidade Universitária.

Subseção II
Do Núcleo de Estágio Extracurricular

Art. 17. O Núcleo de Estágio Extracurricular atenderá aos estudantes de Graduação da Unidade Universitária e seu(u) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) serão designados(as) pelo(a) Diretor(a), com apreciação da Congregação, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo único. O Núcleo de Estágio Extracurricular contará com o apoio dos servidores técnico-administrativos, lotados (as) na Unidade Universitária, designados(as) pela Diretoria.

Art. 18. São atribuições do (a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a) do Núcleo de Estágio:

- I - zelar pelo cumprimento da Lei de Estágio;
- II - articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação e com a Diretoria da Unidade Universitária a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;

- III - avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- IV - solicitar do (a) estudante estagiário(a) a apresentação do Relatório Final de Atividades do Estágio Extracurricular;
- V - zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o (a) estudante estagiário(a) para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- VI - promover articulação junto ao mercado de trabalho com vistas a identificar oportunidades de atuação profissional.

Parágrafo único. O Núcleo de Estágio Extracurricular terá Regulamento próprio, elaborado pelos(as) Coordenadores(as) e Vice-Coordenadores(as) de acordo com as normas estabelecidas pela Universidade, submetido à apreciação da Congregação da Unidade Universitária.

Subseção III Do Núcleo de Extensão

Art. 19. O Núcleo de Extensão será formado por um(a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador (a) designados (as) pelo (a) Diretor (a), com apreciação da Congregação, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido (a) por igual período, e atenderá as atividades de extensão da Unidade Universitária, de acordo com as seguintes competências:

- I - acompanhar e incentivar as atividades de extensão e inovação universitária caracterizadas no Estatuto e Regimento Geral da UFBA;
- II - propor e coordenar atividades de extensão vinculadas às áreas de atuação da Unidade Universitária;
- III - divulgar editais que possibilitem fomentar atividades de extensão;
- IV - assessorar o (a) proponente da atividade de extensão quanto à elaboração e condução do projeto e do Relatório Final da Atividade;
- V - recepcionar demandas externas de instituições públicas e privadas, organizações não-governamentais, movimentos sociais e articular essas demandas com as instâncias internas.

§ 1º O Núcleo de Extensão atuará em consonância com as normas e Resoluções da Pró-Reitoria de Extensão.

§ 2º O (a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador (a) serão os (as) representantes titular e suplente no Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão.

§ 3º O Núcleo de Extensão contará com o apoio dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Universitária e designados pelo (a) Diretor(a).

Art. 20. São atribuições do (a) Coordenador (a) e Vice Coordenador(a) do Núcleo de Extensão:

- I - zelar pelo cumprimento de atividades de extensão em consonância com as normas e Resoluções da Pró-Reitoria de Extensão;
- II - articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Departamentos e com a Diretoria da Unidade Universitárias, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;
- III - propor as atividades de extensão que serão apreciadas e aprovadas pela Congregação;
- IV - acompanhar a apreciação da atividade de extensão, projeto e Relatório Final na Congregação e dar ciência ao (à) proponente do resultado;
- V – elaborar o Relatório Anual de Trabalho e submetê-lo à Congregação.

Art. 21. A Parede Galeria será vinculada ao Núcleo de Extensão e seu(ua) curador(a) será indicado(a) pelo Coordenador(a) do Núcleo de Extensão com apreciação da Congregação, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido(a) por igual período.

Parágrafo único. O Núcleo de Extensão terá regulamento próprio, elaborado pelos(as) Coordenadores(as) e submetido à apreciação da Congregação da Unidade Universitária.

Subseção IV Do Núcleo de Educação a Distância

Art. 22. O Núcleo de Educação a Distância atenderá os estudantes de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade Universitária e seu (ua) Coordenador(a) e Vice Coordenador(a) serão designados(as) pela Diretoria, com apreciação da Congregação, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzido(a) por igual período.

Parágrafo único. O Núcleo de Educação a Distância contará com o apoio dos servidores técnico-administrativos lotados (as) na Unidade Universitária e designados(as) pela Diretoria;

Art. 23. São atribuições do (a) Coordenador (a) e Vice-Coordenador(a) do Núcleo de Educação a Distância:

- I - zelar pelo cumprimento de atividades dos cursos de Educação a Distância em consonância com as normas e diretrizes da Superintendência de Educação a Distância da Universidade;
- II - articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação e Pós-Graduação, Departamentos, Núcleos de Extensão e EAD, quando pertinente, e com a Diretoria da Unidade Universitária, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções.

Parágrafo único. O Núcleo de Educação a Distância terá Regulamento próprio, elaborado pelos(as) Coordenadores(as) e submetido à apreciação da Congregação da Unidade Universitária.

Subseção V Dos Laboratórios

Art. 24. Os Laboratórios atenderão as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Unidade Universitária e seus (uas) respectivos(as) responsáveis serão designados(as) pela Diretoria, pelo período de dois anos, podendo ser reconduzidos(as) por igual período.

Art. 25. Para designação dos (as) responsáveis pelos Laboratórios, deverá ser considerada a especificidade e finalidade de cada atividade.

Parágrafo único. Os Laboratórios contarão com o apoio dos servidores técnico-administrativos lotados na Unidade Universitária e designados pela Diretoria;

Art. 26. São atribuições dos (as) responsáveis pelos Laboratórios:

- I - zelar pelo cumprimento das atividades dos Laboratórios;
- II - articular-se com as Coordenações dos Colegiados de Cursos de Graduação, Departamento, Núcleos de Extensão e EAD e com a Diretoria da Unidade Universitária, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;
- III - supervisionar o funcionamento dos Laboratórios;

IV - elaborar as normas, procedimentos e regulamentos pertinentes à finalidade e especificidade de cada Laboratório.

Parágrafo único. As normas, procedimentos e regulamentos pertinentes à finalidade e especificidade de cada Laboratório deverão ser apreciados pela Congregação da Unidade Universitária.

Seção III

Dos Colegiados de Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação

Art. 27. Os Colegiados de Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação reunir-se-ão, em suas respectivas plenárias, com a presença da maioria absoluta de seus membros, observando-se o critério de maioria simples para suas decisões, salvo disposição em contrário no Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 1º As reuniões serão públicas, realizadas nas dependências físicas da Unidade Universitária e, quando isso não for possível, em outras dependências da Universidade ou em plataformas virtuais institucionais.

§ 2º Para efeito de estabelecimento de *quorum*, somente serão computadas as representações efetivamente preenchidas, não considerados os (as) docentes afastados (as) ou em gozo de férias.

§ 3º Além do seu voto, o (a) Coordenador(a) do Colegiado terá, nos casos de empate, o voto de desempate.

§ 4º Nenhum membro de Colegiado poderá votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares.

Art. 28. Os membros dos Colegiados de Cursos de Graduação e do Programa de Pós-Graduação que, sem justificativa, faltarem a duas reuniões seguidas ou a quatro reuniões no mesmo exercício perderão seus mandatos.

Art. 29. São atribuições do (a) Coordenador (a) de Colegiado:

- I - convocar, elaborar a pauta e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso;
- III - representar o Colegiado junto à Congregação da Unidade Universitária, aos demais órgãos da Universidade e a outras instituições;
- IV - assessorar os Departamentos no que compete ao planejamento semestral das atividades de ensino de Graduação e de Pós-Graduação;
- V - organizar, em conjunto com a Diretoria da Unidade Universitária, procedimentos referentes à colação de grau;
- VI - elaborar o Relatório Anual de Trabalho, submetendo-o ao Colegiado, que o encaminhará à Direção da Unidade Universitária.

Art. 30. Ao (À) Vice-Coordenador(a) de Colegiado compete:

- I - substituir o (a) Coordenador(a) nos seus impedimentos;
- II - assessorar o (a) Coordenador(a) quando por este(a) for solicitado.

Subseção I

Dos Colegiados de Cursos de Graduação

Art. 31. Haverá um Colegiado para cada Curso de Graduação regular da Unidade Universitária.

Parágrafo único. O Colegiado dos Cursos de Graduação será composto por docentes do quadro permanente da Universidade, vinculados aos respectivos Currículos, em acordo com o que determina seus Regimentos Internos, respeitado o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e as normas do Conselho Acadêmico de Ensino, do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 32. O Colegiado de cada Curso de Graduação será composto por:

- I - representantes dos Departamentos, eleitos pelos membros dessa instância;
- II - um representante de cada Unidade Universitária que contribua com componentes curriculares para o Curso;
- III - representação estudantil na proporção definida na legislação.

Parágrafo único. Os representantes previstos no inciso II serão eleitos pelos seus pares, em processo convocado pelo Chefe de Departamento, com mandato de dois anos, podendo haver recondução por uma vez.

Art. 33. Além do disposto em seu Regimento próprio, são competências dos Colegiados dos Cursos de Graduação:

- I - elaborar o seu Regimento para apreciação e aprovação da Congregação;
- II - eleger, dentre os membros docentes do Colegiado, o (a) Coordenador (a) e o(a) Vice-Coordenador (a) do Colegiado, para mandato de dois anos, permitida uma única recondução;
- III - em sua ausência ou impedimento eventual, o (a) Coordenador (a) de cada Colegiado será substituído pelo (a) Vice-Coordenador (a) e, na sua ausência, pelo Substituto Eventual e, na ausência deste, pelo Decano do Colegiado;
- IV - elaborar ou proceder à revisão do Projeto Pedagógico do Curso de modo a mantê-lo atualizado e compatível com o perfil desejado para os egressos e as demandas contemporâneas da sociedade;
- V - fixar diretrizes e promover orientações didáticas para o respectivo Curso ou Programa;
- VI - promover a integração horizontal e vertical dos componentes curriculares dos Cursos;
- VII - coordenar as atividades dos Cursos, incluindo o acompanhamento e avaliação dos seus componentes curriculares;
- VIII - propor e aprovar, em primeira instância, alterações no Projeto Pedagógico e no currículo do Curso, bem como criação e extinção de componentes curriculares;
- IX - planejar, semestralmente, a oferta de componentes curriculares, definindo os horários dos mesmos, de modo a assegurar o cumprimento do turno estabelecido para o Curso;
- X - fixar normas e critérios para inscrição em componentes curriculares e integralização do Curso;
- XI - responsabilizar-se pelas informações referentes aos sistemas oficiais de avaliação;
- XII - deliberar sobre procedimentos referentes aos pedidos de matrícula, trancamento de matrícula, trancamento de inscrição em componente curricular, transferência ou aproveitamento de estudos, bem como outros constantes no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da Universidade;

- XIII - deliberar sobre solicitações, recursos ou representações de alunos referentes à vida acadêmica dos mesmos, na forma definida no Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação da Universidade;
- XIV - subsidiar a instância competente no que se refere a processos de revalidação de diplomas de cursos de Graduação expedidos por instituições estrangeiras;
- XV - participar diretamente dos programas de avaliação da Unidade Universitária, com vistas à manutenção da boa qualidade de seus cursos;
- XVI - articular-se com órgãos diversos que possibilitem a implementação de ações no campo da pesquisa;
- XVII - apreciar o Relatório Anual das Atividades do Curso elaborado pelo (a) Coordenador (a), encaminhando-o à Direção para subsidiar o Relatório Anual da Unidade Universitária, a ser apreciado e aprovado pela Congregação;
- XVIII - deliberar, em grau de recurso, sobre decisões do (a) Coordenador (a) do Colegiado;
- XIX - promover a avaliação do Curso e de desempenho dos alunos;
- XX - encaminhar à instância competente solicitação de providências que viabilizem o seu funcionamento;
- XXI - compor seu Núcleo Docente Estruturante, cujos membros serão eleitos por essa instância colegiada.

Parágrafo único. Os Colegiados contarão com o apoio dos servidores técnico-administrativos lotados(as) na Unidade Universitária e designados(as) pela Diretoria.

Subseção II

Do Colegiado do Programa de Pós-Graduação

Art. 34. Haverá um Colegiado para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto de acordo com o que determina seu Regimento Interno, respeitado o Estatuto e Regimento Geral da UFBA e as normas do Conselho Acadêmico de Pesquisa e Extensão e do Regulamento de Ensino de Graduação e Pós-Graduação.

Art. 35. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação será composto por:

- I - professores credenciados do quadro permanente do Curso;
- II - representação estudantil na proporção definida na legislação.

Art. 36. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*:

- I - traçar as diretrizes e zelar pela execução do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- II - coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da Unidade Universitária, relacionados aos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III - apreciar o credenciamento, o recredenciamento e descredenciamento dos professores de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- IV - propor a participação de professores aposentados da UFBA, Visitantes e Colaboradores em componentes curriculares de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- V - definir, estabelecer e divulgar os critérios objetivos de acesso ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, que consistirá da realização de provas de conhecimento específico, proficiência em língua estrangeira, exame de anteprojeto e de títulos estabelecidos em Edital próprio;

- VI - fixar o número de línguas estrangeiras que serão obrigatórias, discriminando-as, e estabelecer os critérios do exame de proficiência;
- VII - organizar o calendário acadêmico para cada período letivo, de acordo com o estabelecido pela Universidade, e divulgá-lo com antecedência;
- VIII - determinar o número de vagas para Mestrado e Doutorado;
- IX - apreciar a matrícula de alunos especiais;
- X - estabelecer o número máximo de alunos por orientador(a);
- XI - aprovar mudança de orientador(a);
- XII - definir a percentagem de créditos mínimos que podem ser substituídos pelas atividades complementares previstas no Projeto Pedagógico;
- XIII - apreciar o aproveitamento de componentes curriculares cursados em outros cursos de Pós- Graduação *stricto sensu*;
- XIV - estabelecer critérios para realização de exame de qualificação em curso de Doutorado e Mestrado;
- XV - designar as Comissões Examinadoras de exame de qualificação;
- XVI - designar os membros titulares e suplentes que constituirão as Comissões Julgadoras de dissertações e teses;
- XVII - estabelecer os critérios para julgamento de dissertações e teses;
- XVIII - homologar o Relatório de Comissões Julgadoras de defesas de dissertações e teses;
- XIX - manifestar-se sobre processos de equivalência e de reconhecimento de títulos expedidos por instituições estrangeiras;
- XX - analisar nova matrícula de pós-graduandos desligados;
- XXI - manifestar-se sobre os convênios para oferecimento de Mestrado Interinstitucional;
- XXII - decidir sobre recursos interpostos contra decisões do (a) Coordenador (a);
- XXIII - exercer as demais atribuições conferidas por lei, no Regulamento de Ensino Graduação e de Pós-Graduação e neste Regimento, além de outras atribuições pertinentes a sua área de atuação;
- XXIV - apreciar o Relatório Anual das Atividades do Curso elaborado pelo (a) Coordenador (a), encaminhando-o à Direção para subsidiar o Relatório da Unidade Universitária a ser apreciado e aprovado pela Congregação.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação contará com apoio dos servidores técnico-administrativos lotados (as) na Unidade Universitária e designados(as) pela Diretoria.

Seção IV Dos Departamentos

Art. 37. Aos Departamentos caberá a gestão acadêmica, planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades dos (as) docentes lotados(as) nestes setores, compatibilizando os seus Planos Individuais de Trabalho e distribuição de encargos.

Parágrafo único. Os Departamentos são assim denominados: Departamento de Documentação e Informação e Departamento de Fundamentos e Processos Informacionais.

Art. 38. Cada Departamento será composto por um (a) Chefe(a) e um Vice-Chefe(a) da carreira do Magistério Superior, de classe igual ou superior à de Professor Adjunto, em regime de tempo integral, eleitos pelos seus pares, por um período de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período, em consonância com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Em sua ausência e impedimento eventual, o (a) Chefe(a) de cada Departamento será substituído pelo(a) Vice-Chefe (a) e na sua ausência pelo Substituto Eventual e, na ausência deste, pelo Decano.

§ 2º Para efeito de aplicação do disposto no parágrafo anterior, considera-se decano o docente que pertença ao respectivo Departamento e que por primeiro ingressou na Universidade, independente do nivelamento na carreira ou da titulação funcional.

§ 3º Os Departamentos deverão articular-se com os Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação da Unidade Universitária e com os Coordenadores(as) dos Núcleos de Extensão e Educação a Distância.

§ 4º As reuniões de Departamento serão públicas, realizadas nas dependências físicas da Unidade Universitária e, quando isso não for possível, em outras dependências da Universidade ou em plataformas virtuais institucionais.

Parágrafo único. Os Departamentos contarão com o apoio dos servidores técnico-administrativos lotados (as) na Unidade Universitária, designados(as) pela Diretoria.

Art. 39. Compete aos Departamentos:

- I - coordenar e compatibilizar o planejamento semestral das atividades de ensino elaborados pelos Colegiados de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- II - coordenar a elaboração do Plano de Trabalho e do Relatório Anual de Trabalho dos docentes relacionados às atividades acadêmicas, encaminhando-os à Direção para compor o Relatório da Unidade Universitária, a ser apreciado e aprovado na Congregação;
- III - supervisionar as atividades de ensino, de modo a assegurar sua qualidade e integração;
- IV - promover o contínuo aperfeiçoamento das práticas pedagógicas e de ensino dos docentes alocados no Departamento;
- V - supervisionar a distribuição individual dos encargos docentes, garantindo o cumprimento das normas da Universidade;
- VI - articular-se com os órgãos da Unidade Universitária e da Universidade, a fim de garantir o cumprimento adequado de suas funções;
- VII - coordenar a realização de processos seletivos para a admissão de Professores Substitutos e Visitantes nas vagas atribuídas à Unidade Universitária;
- VIII - acompanhar as atividades necessárias ao funcionamento acadêmico da Unidade Universitária, destacando-se o controle e a guarda das cadernetas em suas fases corrente e intermediária, o apoio ao desenvolvimento de atividades de ensino e o acompanhamento de frequência de docentes e cumprimento de carga horária;
- XIX - prever prazos anuais para entrega e análise do Plano Individual de Trabalho dos docentes, no qual serão destacadas as atividades universitárias que demonstrem o cumprimento do regime de trabalho;
- X - promover a articulação entre o Plano Individual de Trabalho e a execução das atividades da Unidade Universitária;
- XXI - prever prazos anuais para entrega e análise do Relatório Individual de Trabalho, no qual serão detalhadas as atividades desenvolvidas pelo docente no exercício anterior, com as justificativas eventuais para modificações em relação ao Plano Individual de Trabalho.

Parágrafo único. Constatada a não integralização da carga horária correspondente ao regime de trabalho do docente, o Departamento determinará compensação no Plano Individual de Trabalho seguinte, de forma a assegurar a correção da carga horária.

Art. 40. São atribuições do Chefe do Departamento:

- I - propor à Diretoria elementos para a formulação da política educacional da Unidade Universitária e para as propostas de abertura de novos Cursos e Programas;
- II - coordenar ações de planejamento, execução e avaliação das atividades acadêmicas de ensino, compatibilizando a distribuição semestral das tarefas de ensino entre os professores;
- III - encaminhar à Diretoria solicitação de providências para viabilizar as atividades acadêmicas.

Parágrafo único. Os Departamentos contarão com o apoio dos servidores técnico-administrativos lotados(as) na Unidade Universitária, designados(as) pela Diretoria.

Seção V Das Secretarias

Art. 41. Às Secretarias caberá a execução dos serviços escolares e de apoio às Coordenações de Colegiados, de Núcleos e Departamentos, conforme previamente definido pela Diretoria da Unidade Universitária.

Parágrafo único. O órgão de lotação dos servidores técnico-administrativos será a Diretoria da Unidade Universitária.

Subseção I Da Secretaria do Programa de Pós-Graduação

Art. 42. São atribuições da Secretaria do Programa de Pós-Graduação:

- I - manter atualizada a escrituração acadêmica;
- II - publicizar editais sobre as atividades acadêmicas;
- III - manter atualizado o arquivo de documentos técnicos e legais;
- IV - expedir a correspondência, mantendo organizado o arquivo relativo a expedientes;
- V - orientar e conduzir os pedidos de inscrição, matrícula, transferência e outros atos;
- VI - cumprir e fazer cumprir a legislação educacional vigente;
- VII - secretariar e redigir as atas das reuniões;
- VIII - atender às autoridades educacionais, docentes, alunos e funcionários;
- XIX - efetuar o controle do material de consumo;
- X - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria e/ou pelo (a) Coordenador(a) do Colegiado.

Subseção II Da Secretaria Única da Graduação

Art. 43. São atribuições da Secretaria Única de Graduação:

- I - manter atualizado os dados e registros acadêmicos;
- II - publicizar editais sobre as atividades acadêmicas;
- III - manter atualizado o arquivo de documentos técnicos e legais;
- IV - expedir correspondências, mantendo organizado o arquivo relativo a expedientes;
- V - orientar e conduzir os pedidos de inscrição, matrícula, transferência e outros atos;
- VI - secretariar e redigir as atas das reuniões;
- VII - atender os docentes, discentes, funcionários e a comunidade em geral;

VIII - efetuar o controle do material de consumo;
XIX - exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria para apoio às Coordenações de Colegiados, de Núcleos e Departamentos, conforme previamente definido pela Diretoria da Unidade Universitária.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 44. Constituem o corpo discente os alunos regulares matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação *stricto sensu* ministrados pela Unidade Universitária, nos termos do Estatuto e Regimento Geral da Universidade

Art. 45. O corpo discente terá representação em qualquer órgão de deliberação colegiada, na proporção de um estudante para cada quatro membros não discentes, desprezada a fração resultante, com direito a voz e voto.

§ 1º Cada membro titular da representação estudantil nos Órgãos Colegiados terá um suplente, ambos com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 2º Os órgãos de representação estudantil funcionarão em local designado pelo Diretor (a) da Unidade Universitária, na forma do seu Estatuto.

§ 3º A representação estudantil será indicada pelo Centro ou Diretório Acadêmico, na forma da legislação vigente.

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 46. Os integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Unidade Universitária estarão sujeitos a penas disciplinares, que serão precedidas de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurados o contraditório e ampla defesa, na forma da legislação em vigor.

TÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 47. O processamento de recursos sob a competência da Unidade Universitária dar-se-á da seguinte forma:

- I - o recurso será interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, contados a partir da data da ciência da decisão recorrida;
- II - o recurso será formulado por escrito ao órgão de cuja deliberação se recorre, constando da petição a exposição dos fatos e as razões do recorrente;
- III - no prazo de cinco dias úteis, será facultado à autoridade ou órgão recorrido reformar sua decisão;
- IV - caso a autoridade ou órgão de cuja decisão se recorre mantenha o despacho ou não se pronuncie no prazo mencionado no inciso anterior, o recurso será remetido ao órgão competente para apreciá-lo, nos termos do Art. 141 do Regimento Geral da Universidade.

Art. 48. Nos processos acadêmicos administrativos e disciplinares caberá recurso:

- I - de decisão do dirigente, para o plenário do respectivo Órgão Colegiado ou Núcleos Acadêmicos;
- II - de decisão de Colegiado e demais órgãos da Unidade Universitária para a Congregação;
- III - de decisão da Diretoria, para a Congregação;
- IV - de decisão em primeira instância da Congregação, para o Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria.

Parágrafo único. A Congregação da Unidade Universitária julgará, em grau último de recurso, processos referentes a decisões dos Colegiados de Cursos vinculados à Unidade Universitária, bem como dos demais órgãos que compõem a sua estrutura, conforme Art. 39, inciso XVII do Estatuto da Universidade.

Art. 49. Todos os requerimentos de que trata este Regimento Interno deverão ser protocolados pelo interessado ou por seu procurador constituído:

- I - na Coordenação de Atendimento e Registros Estudantis ou nos Colegiados de Curso de Graduação e de Pós-Graduação quando se tratar de assunto acadêmico da competência direta dos Colegiados de Cursos e Programa;
- II - no Protocolo da Unidade Universitária e/ou Sistema de Protocolo Eletrônico da Universidade.

Parágrafo único. Os requerimentos de que trata o *caput* deste artigo somente tramitarão quando devidamente instruídos.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 50. A Biblioteca do Instituto de Ciência da Informação faz parte do Sistema Universitário de Bibliotecas, conforme o disposto no Art. 33 do Estatuto da Universidade Federal da Bahia.

Art. 51. Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pela Congregação.

Art. 52. Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Universitário e publicação no site eletrônico da UFBA.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, Sala dos Conselhos Superiores, 06 de setembro de 2022.


Paulo Cesar Miguez de Oliveira
Reitor
Presidente do Conselho Universitário